

## POLÍTICA DE BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS

---

### INTRODUÇÃO

---

A **Specialty Risks**, exercendo atividade de distribuição de seguros no âmbito do ramo Vida, encontra-se sujeita às disposições da Lei 83/2017, de 18 de agosto, que estabelece medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, transpõe parcialmente as Diretivas 2015/849/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, e 2016/2258/UE, do Conselho, de 6 de dezembro de 2016, altera o Código Penal e o Código da Propriedade Industrial e revoga a Lei n.º 25/2008, de 5 de junho, e o Decreto-Lei n.º 125/2008, de 21 de julho.

Através deste documento, pretende-se definir os elementos essenciais a observar no sentido de prevenir o envolvimento em operações ilícitas e de contribuir para o combate à criminalidade organizada e económico-financeira.

Os procedimentos definidos neste documento são de natureza CONFIDENCIAL e de cumprimento obrigatório por todos os colaboradores da **Specialty Risks**, estando vedada a sua divulgação a qualquer pessoa ou entidade fora do âmbito da relação profissional. Este documento está disponível apenas em formato digital e a sua impressão deverá ser evitada, por forma a minimizar o consumo de papel e tinta, bem como o consumo de energia necessária à sua impressão.

A **Specialty Risks** reserva-se o direito de alterar, a qualquer momento, este documento.

---

### BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS

---

Entende-se por branqueamento de capitais o processo através do qual, o autor de alguma atividade criminosa, encobre a origem de bens e rendimentos (vantagens) obtidos ilicitamente através dessas atividades, para os transformar em capitais reutilizáveis legalmente, através da dissimulação da origem e/ou do verdadeiro proprietário dos fundos.

---

### FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

---

Entende-se por financiamento do terrorismo o mecanismo pelo qual alguém, por quaisquer meios, direta ou indiretamente e deliberadamente, forneça ou reúna fundos com a intenção de serem utilizados ou sabendo que serão utilizados, total ou parcialmente, tendo em vista a prática de qualquer outro ato destinado a causar a morte ou ferimentos corporais graves num civil ou em qualquer pessoa que não participe diretamente nas hostilidades numa situação de conflito armado, sempre que o objetivo desse ato, devido à sua natureza ou contexto, vise intimidar uma população ou obrigar um governo ou uma organização internacional a praticar ou a abster-se de praticar qualquer ato.

---

## DEVERES GERAIS

---

A **Specialty Risks** está sujeita, na sua atuação, ao cumprimento dos seguintes deveres preventivos:

- Dever de controlo;
- Dever de identificação e diligência;
- Dever de comunicação;
- Dever de abstenção;
- Dever de recusa;
- Dever de conservação;
- Dever de exame;
- Dever de colaboração;
- Dever de não divulgação;
- Dever de formação.

A extensão dos deveres de controlo, de identificação e diligência e de formação deve ser proporcional à natureza, dimensão e complexidade e da atividade exercida.

---

## RESPONSABILIDADE DE GERÊNCIA

---

A Gerência é responsável pela aplicação das políticas e dos procedimentos e controlos em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo.

---

## RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO NORMATIVO

---

A Carla Martins (Responsável Administrativa e Financeira) é designada responsável pelo cumprimento normativo, devendo zelar pelo controlo do cumprimento do quadro normativo em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo.

---

## ELEMENTOS IDENTIFICATIVOS

---

A identificação dos clientes e dos respetivos representantes é efetuada:

- No caso de pessoas singulares, mediante recolha e registo dos seguintes elementos identificativos:
  - Fotografia

- Nome completo;
- Assinatura;
- Data de nascimento;
- Nacionalidade constante do documento de identificação;
- Tipo, número, data de validade e entidade emitente do documento de identificação;
- Número de identificação fiscal ou, quando não disponha de número de identificação fiscal, o número equivalente emitido por autoridade estrangeira competente;
- Profissão e entidade patronal, quando existam;
- Endereço completo da residência permanente e, quando diverso, do domicílio fiscal;
- Naturalidade;
- Outras nacionalidades não constantes do documento de identificação;
- No caso das pessoas coletivas ou de centros de interesses coletivos sem personalidade jurídica, mediante recolha e registo dos seguintes elementos identificativos:
  - Denominação;
  - Objeto;
  - Morada completa da sede social e, quando aplicável, da sucursal ou do estabelecimento estável, bem como, quando diversa, qualquer outra morada dos principais locais de exercício da atividade;
  - Número de identificação de pessoa coletiva ou, quando não exista, número equivalente emitido por autoridade estrangeira competente;
  - Identidade dos titulares de participações no capital e nos direitos de voto de valor igual ou superior a 5 %;
  - Identidade dos titulares do órgão de administração ou órgão equivalente, bem como de outros quadros superiores relevantes com poderes de gestão;
  - País de constituição;
  - Código CAE (Classificação das Atividades Económicas), código do setor institucional ou outro código de natureza semelhante, quando exista.
- No caso dos representantes dos clientes, o documento que habilita tais pessoas a agir em representação dos mesmos.

---

## DISPOSITIVO ELECTRÓNICO

---

A **Specialty Risks** dispõe de equipamento eletrónico que permite a leitura do cartão de cidadão dos clientes devendo, sempre que necessário, contactar a responsável pelo cumprimento normativo.

---

## COMUNICAÇÃO DE ATIVIDADE SUSPEITA

---

Todas as situações suscetíveis de configurar a prática de crime de branqueamento de capitais e financiamento de terrorismo deverão ser imediatamente comunicadas ao Responsável pelo Cumprimento Normativo que, por sua vez, se encarregará de

comunicar às autoridades competentes portuguesas.

## LIMITES AO PAGAMENTO EM NUMERÁRIO

Com a publicação da Lei n.º 92/2017, de 22 agosto, foi instituída a proibição de pagar ou receber em numerário, em transações que envolvam montantes iguais ou superiores a 3.000 €.

Em síntese:

Objeto	Sujeito	Limite
Pagamentos e recebimentos em numerário	Pessoas singulares residentes (sem obrigação de dispor de contabilidade organizada)	3.000 €
	Pessoas singulares não residentes (sem obrigação de dispor de contabilidade organizada)	10.000 €
	Sujeitos passivos de IRC ou sujeitos passivos de IRS que disponham ou devam dispor de contabilidade organizada (independentemente de serem residentes ou não em território português)	1.000 €
Pagamento de impostos	Universal	500 €

Janeiro de 2024